



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • Nº 1568 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 30 DE SETEMBRO DE 2022

Angra não terá cobrança de passagens de ônibus no domingo

Medida será válida também para o dia 30 de outubro, caso haja 2º turno nas Eleições 2022



Por determinação da Prefeitura de Angra, não haverá cobrança de passagens de ônibus no domingo, dia 2 de outubro, quando acontece o 1º turno das Eleições de 2022, e no dia 30 de outubro, em caso de 2º turno.

O decreto número 12.761 com a medida está publicado neste Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de sexta-feira, 30 de setembro de 2022.

A medida vale para a cobrança das tarifas de transporte

público coletivo no município de Angra dos Reis nos horários entre 6h30 e 20h30. Neste período, fica suspensa a execução do Programa Passageiro Cidadão, para que seja evitada a duplicidade nos subsídios.

De acordo com o decreto, a suspensão abrange apenas o serviço público de transporte de passageiros por ônibus. O serviço irá operar com a frota disponibilizada em dias úteis, para atender o fluxo extra de pessoas em trânsito em direção às zonas eleitorais da cidade.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico - Interino

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas - Interino

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA

Secretário de Segurança Pública - Interino

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JÚLIO CESAR MESA RIQUELME

Secretário de Eventos - Interino

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 12.761, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TARIFA PÚBLICA, NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE DETERMINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso se manifestou recentemente sobre a questão na ADPF n.º 1013 MC/DF, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, asseverando que “[é] altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente”,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Angra dos

Reis, das 06:30h às 20:30h, nas seguintes datas:

I - 02 de outubro de 2022 – primeiro turno das Eleições de 2022; e

II - 30 de outubro de 2022 – segundo turno das Eleições de 2022, caso ocorra.

Parágrafo único. No período indicado *supra*, fica suspensa a execução do Programa Passageiro Cidadão, a fim de evitar duplicidade nos subsídios.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange apenas o serviço público de transporte de passageiros por ônibus.

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o serviço público de transporte de passageiros por ônibus deve operar com a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Todos os usuários poderão circular gratuitamente nos dias e horários indicados pelo art. 1º, preferencialmente, apresentando documento com foto ou título de eleitor em sua versão física ou digital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 033/2022

A Pregoeira, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuíba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2022012364, ADJUDICAR o objeto licitado, pela proposta mais vantajosa para Administração para a empresa PSM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 29.689.057/0001-21, no valor total de R\$ 138.800,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

NATHALIA DE PAULA DINIZ

PREGOEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - D

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022015642

No dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2022, a **Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, localizado Rua Castro Alves, 95, Galpão, Nova Piam – Belford Roxo – RJ, inscrito no CNPJ nº 24.875.483/0001-36, Tel.: 21-2758-2737 / 21-2765-9500 e e-mail: essencialrio@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALBERICO LIMA GUERRIEN**, portador da Carteira de Identidade nº 11.2264957 S- IFP-RJ e CPF nº 056.822.737-96, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
32	100	UND	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA – TIPO FOGARTY – 3FR Cateter para Hemodinâmica, 3FR x 80 cm. Embalagem individual, estéril, apirogênico, contendo dados identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA.	RAWAMED	R\$ 135,90	R\$ 13.590,00

33	100	UND	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA – TIPO FOGARTY – 4FR Cateter para Hemodinâmica, 4FR x 80 cm. Embalagem individual, estéril, apirogênico, contendo dados identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA.	RAWAMED	R\$ 159,50	R\$ 15.950,00
34	100	UND	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA – TIPO FOGARTY – 5FR Cateter para Hemodinâmica, 5FR x 80 cm. Embalagem individual, estéril, apirogênico, contendo dados identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA.	RAWAMED	R\$ 135,50	R\$ 13.550,00
35	100	UND	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA – TIPO FOGARTY – 6FR Cateter para Hemodinâmica, 6FR x 80 cm. Embalagem individual, estéril, apirogênico, contendo dados identificação do produto, lote, validade e registro.	RAWAMED	R\$ 135,50	R\$ 13.550,00
36	100	UND	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA – TIPO FOGARTY – 7FR Cateter para Hemodinâmica, 7FR x 80 cm. Embalagem individual, estéril, apirogênico, contendo dados identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA.	RAWAMED	R\$ 135,50	R\$ 13.550,00
46	600	LT	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% - LITRO Clorexidina Digluconato, Dosagem: 0,5%, Solução Alcoólica. Apresentação: Frasco de 1.000 ml. OBS: Requer Registro ANVISA	VICPHARMA	R\$ 12,25	R\$ 7.350,00
48	500	UND	COBRE CORPO – TAMANHO PEQUENO Cobre corpo (envolucro para traslado de corpo) em polietileno linear de alta resistência, cor cinza, com zipper frontal, acabamento com viés, com etiqueta personalizada de identificação, tamanho: grande (adulto) 0.90 x 2.10 m. OBS: Requer Registro ANVISA	JUREMA	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
49	1000	UND	COBRE CORPO – TAMANHO GRANDE Cobre corpo (envolucro para traslado de corpo) em poli linear de alta resistência, cor cinza, com zipper frontal, acabamento com viés, com etiqueta personalizada de identificação, tamanho: grande (adulto) 0.90 x 2.10 m. OBS: Requer Registro ANVISA	JUREMA	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
120	10000	UND	MASCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N95 Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia cdc niosh (n95) filtro 95% de eficiência para partículas maiores que 0,3 um de diâmetro. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalergênica e inodoro. OBS: Requer Registro ANVISA	NUTRIEX	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 99.500,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 19/09/2023, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
JOSÉ ALBERICO LIMA GUERRIEN
REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - I
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022015642

No dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2022, a **Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, localizado **RODOVIA BR 459, KM 99 - SANTA EDWIRGES - POUSO ALEGRE – MG - CEP:37.550-000**, inscrito no CNPJ nº **00.874.929/0001-40**, Tel.: **35-3449-1950** e e-mail: **thamiris@medcentercomercial.com.br, contratos@medcentercomercial.com.br**, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY**, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-3.657.224 SSP/MG** e CPF nº **589.845.186-20**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	1000	cx	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL – 13 X 4,5 (26G x 1/2") Agulha hipodérmica, em aço inoxidável siliconizado, 26 G x 1/2", ponta bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual contendo lote, fabricação, validade e registro. Apresentação: Caixa com 100 Unidades. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00	MEDIX
3	600	cx	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL – 25 X 07 (22G x 1") Agulha hipodérmica, em aço inoxidável siliconizado, 22 G x 1", ponta bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual contendo lote, fabricação, validade e registro. Apresentação: Caixa com 100 Unidades. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 7,65	R\$ 4.590,00	MEDIX
4	400	cx	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL – 25 X 08 (21G X 1") Agulha hipodérmica, em aço inoxidável siliconizado, 21 G x 1", ponta bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual contendo lote, fabricação, validade e registro. Apresentação: Caixa com 100 Unidades. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 7,65	R\$ 3.060,00	MEDIX
38	500	UNID	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO "TIPO ÓCULOS" – INFANTIL Cateter oxigenoterapia, tubo PVC flexível grau médico, tipo óculos, pronga silicone contorno arredondado, tamanho Infantil, a prova de deformação e torção, com conector universal. Descartável, estéril, embalado individualmente com dados de identificação, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00	MEDILINE

45	7000	frsc	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% - FRASCO 100 ML Clorexidina Digluconato, Dosagem: 0,5%, Solução Alcoólica. Apresentação: Frasco de 100 ml. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,21	R\$ 15.470,00	VIC PHARMA
95	5000	UNID	ESCALPE DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA 21G Cateter periférico venoso, tipo escalpe, com agulha de aço inox, tamanho 21G, com asa de fixação, tubo extensor, conector padrão com tampa, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	WILTEX
96	5000	UNID	ESCALPE DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA 23G Cateter periférico venoso, tipo escalpe, com agulha de aço inox, tamanho 23G, com asa de fixação, tubo extensor, conector padrão com tampa, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	WILTEX
113	150	UNID	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 06CM Malha tecido tubular confeccionado em 100% algodão, cru ou misto, com alta elasticidade no sentido transversal, com compressão uniforme, livre de impurezas, fios soltos, manchas, emendas ou qualquer defeito que afeta seu manuseio, embalado em rolo. Tamanho: 6 cm. Rolo com 15 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 6,40	R\$ 960,00	POLAR FIX
115	150	UNID	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CM Malha tecido tubular confeccionado em 100% algodão, cru ou misto, com alta elasticidade no sentido transversal, com compressão uniforme, livre de impurezas, fios soltos, manchas, emendas ou qualquer defeito que afeta seu manuseio, embalado em rolo. Tamanho: 10 cm. Rolo com 15 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 8,72	R\$ 1.308,00	POLAR FIX
116	120	UNID	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 12CM Malha tecido tubular confeccionado em 100% algodão, cru ou misto, com alta elasticidade no sentido transversal, com compressão uniforme, livre de impurezas, fios soltos, manchas, emendas ou qualquer defeito que afeta seu manuseio, embalado em rolo. Tamanho: 12 cm. Rolo com 15 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 9,60	R\$ 1.152,00	POLAR FIX
117	150	UNID	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15CM Malha tecido tubular confeccionado em 100% algodão, cru ou misto, com alta elasticidade no sentido transversal, com compressão uniforme, livre de impurezas, fios soltos, manchas, emendas ou qualquer defeito que afeta seu manuseio, embalado em rolo. Tamanho: 15 cm. Rolo com 15 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 12,18	R\$ 1.827,00	POLAR FIX
118	150	UNID	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20CM Malha tecido tubular confeccionado em 100% algodão, cru ou misto, com alta elasticidade no sentido transversal, com compressão uniforme, livre de impurezas, fios soltos, manchas, emendas ou qualquer defeito que afeta seu manuseio, embalado em rolo. Tamanho: 20 cm. Rolo com 15 metros. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00	POLAR FIX
119	400000	UNID	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – 03 CAMADAS (TRIPLA) Máscara cirúrgica tripla camada, sendo duas camadas externas em não tecido 100% polipropileno e uma camada interna com filtro de retenção Meltblow. Eficiência de filtragem bacteriológica acima de 95%, com clip nasal embutido, atóxica e hipoalergênica, fixação de rosto através de elástico, não estéril, descartável, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00	WILTEX
128	1200	frsc	SOLUÇÃO PVPI DEGERMANTE – 10% - ALMOTOLIA 100 ML Iodopovidona (PVPI), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma Farmacêutica: Solução Degermante. Apresentação: Frasco Almotolia 100 ml. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00	VIC PHARMA
130	100	UNID	SONDA DE FOLEY – 3 VIAS – Nº 20 Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Borracha, Calibre: 20 French, 3 vias, conectores padrão, com balão cerca 30 ml, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,80	R\$ 380,00	MEDIX

139	300	UNID	SONDA URETRAL Nº 08 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado em silicone, calibre: 8 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 20 cm, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,64	R\$ 192,00	MARK MED	
140	300	UNID	SONDA URETRAL Nº 10 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado em PVC, calibre: 10 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 20 cm, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,55	R\$ 165,00	BIOSANI	
141	900	UNID	SONDA URETRAL Nº 12 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado em silicone, calibre: 12 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 20 cm, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,55	R\$ 495,00	BIOSANI	
142	1000	UNID	SONDA URETRAL Nº 14 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado silicone, calibre: 14 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 40 cm, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 0,65	R\$ 650,00	MARK MED	
150	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 3,0 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 3,0, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	CIRUTI	
153	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 4,5 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 4,5, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	GOODCOME	
154	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 5,0 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 5,0, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	GOODCOME	
155	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 5,5 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 5,5, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	MEDIX	
156	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 6,0 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 6,0, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	GOODCOME	
157	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 6,5 – COM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 6,5, com ponta distal atraumática e orifício murphy, curva magill, com balão de alto volume e baixa pressão, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,70	R\$ 370,00	GOODCOME	
183	30	UNID	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO – C/ 1 MANÔMETRO Válvula redutora para cilindro, cabo longo, com 1 manômetro, para Oxigênio. Pressão de trabalho do cilindro cheio: 150 ou 200Kgf/cm ² . Corpo em latão cromado, conexões de entrada e saída em latão cromado, saída do gás calibrado: 3,5 +/- 0,3Kgf/cm ² . OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	FAB	
VALOR TOTAL						R\$ 95.359,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 19/09/2023, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

MED CENTER COMERCIAL LTDA
MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY
REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022-B
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022022755

No dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2022, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, BERENICE REIS VALLE MACHADO, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado AVENIDA MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, 2400 – DISTRITO INDUSTRIAL JUNDIAÍ - SP, inscrito no CNPJ Nº 09.944.371/0003-68, Telefone (47) 3473-8845 e-mail: licitacao4@sulmedic.com, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PAULO GESSER, portador do CPF nº 541.063.899-91, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
5	SUGAMADEX SÓDICO 200 MG/2 ML - AMPOLA	FR	1200	1200	6.000	R\$ 114,13	ACHE

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0008/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022022755 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ PAULO GESSER
REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022016237

No dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro de 2022, a **Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 REMARCAÇÃO I, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, localizado na AVENIDA MARGINAL PROJETADA, Nº1652 – BARUERI – SP, inscrito no CNPJ nº 49.324.221/0001-04, Tel.: 11 2504-1400, e e-mail: p.caetano@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. PAULO CAETANO ARAÚJO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 04.4202877-IFPRJ e CPF nº 592.522.787-53, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1200	UND	NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA (PERIFÉRICA): POLIAMINOÁCIDOS + GLICOSE + EMULSÃO LIPÍDICA + ELETRÓLITOS - ENTRE 650 E 1300 KCAL; ENTRE 900 E 1450ML – BOLSA	FRESENIUS	R\$215,00	R\$258.000,00
2	1200	UND	NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA (CENTRAL): POLIAMINOÁCIDOS + GLICOSE + EMULSÃO LIPÍDICA + ELETRÓLITOS - ENTRE 700 E 1200 KCAL; ENTRE 800 E 1200ML - BOLSA	FRESENIUS	R\$210,00	R\$252.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 510.000,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 025/2022 REMARCAÇÃO I e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 28/09/2022 a 28/09/2023, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
PAULO CAETANO ARAÚJO DA SILVA
REPRESENTANTE

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERMO DE DISPENSA: 005/2022/FHMJ

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ E CORPHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1. OBJETO: Tem a finalidade de contratar diretamente, por Dispensa de Licitação, a empresa **CORPHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ.: 68.583.954/0001-08, para compra emergencial para suprir a necessidade enquanto o registro de preços para medicamentos de uso hospitalar que serão administrados nos pacientes internados na Fundação do Hospital Jorge Elias Miguel – HMJ, pelo período de 03 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico nº **204/2022/PGM.SUCON**, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, documentos que integram o processo administrativo nº 2022033274/FHMJ, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária Nº **33.330110.302.0228.2692.339030-12140000**, no valor de R\$ 49.541,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais), correspondente ao exercício financeiro vigente.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL** nos autos do Processo nº 2022033274/FHMJ.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº **204/2022/PGM.SUCON**, o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, Processo nº 2022033274/FHMJ, com fundamento no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, para compra emergencial para suprir a necessidade enquanto o registro de preços para medicamentos de uso hospitalar que serão administrados nos pacientes internados na Fundação do Hospital Jorge Elias Miguel – HMJ, pelo período de 03 meses, mas que devida suas ações e não ter outras substâncias que os substituam nos registros em vigor, conforme condições,

quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pela empresa **CORPHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ.: 68.583.954/0001-08, no valor de R\$ 49.541,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais), correspondente ao exercício financeiro vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 033/2022

A **SECRETÁRIA HOSPITALAR** da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuíba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022012364, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0010/2022, tipo menor por item, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE LAVADORA ULTRASSÔNICA, EQUIPAMENTO DE PRÉ-LIMPEZA E CAPELA DE EXAUSTÃO PARA ATENDER O CME (CENTRO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO) DA FUNDAÇÃO JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para Administração para a empresa PSM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 29.689.057/0001-21, no valor total de R\$ 138.800,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº012/2022/SSP.SEOPM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA- Interino, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1677/2022, publicada em 13 de setembro de 2022, na Edição 1559 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93; considerando o Processo Administrativo nº 2021024502 – Chamamento Público nº 005/2022/SAD.SEGES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, para compor a Comissão de Leilão de Veículos, para fiscalizar, na forma da Resolução nº 623 de 6 de setembro de 2016 CONTRAN, relativo à venda em hasta pública de veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do CTB, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e no Decreto nº 12.030, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do município de Angra dos Reis.

Presidente: Luís Henrique de Almeida – mat.: 10.357

Membro: Rafael Fonseca e Souza – mat.: 13342

Membro: Ubiraci Soares – mat.: 704

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - INTERINO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº013/2022/SSP.SEOPM**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA- Interino, no uso e gozo de suas atribuições legais, Conferidas pela Portaria nº1677/2022. Publicada em 13 de setembro de 2022, na edição 1559 no Boletim do município de Angra dos Reis com fulcro no Art. 67, caput da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor JOSÉ RICARDO FERREIRA, Matrícula 3445, para exercer a gestão do Processo nº 2022026760, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para eventual aquisição de RPAs (Aeronave Remotamente Pilotada – Drone), incluindo: Registro na Anac e Registro para Piloto na Decea, para atender a demanda da SSP.SEOPM, para atender a demanda da SSP.SEOPM.

Art. 2º. Fica designado o servidor FABRÍCIO CARRARO GALLUCCI, matrícula 70.84119, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor LEONARDO BARRA DE

CARVALHO, matrícula 27.144, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor ARONILDO FERREIRA GONÇALVES, Matrícula 3476, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - INTERINO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

PROCESSO Nº 2022034407

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento e instalação de centros de convivência e artefatos recreativos para atividades saudáveis – Ambientes de Desenvolvimento e Integração, em diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Público de Angra dos Reis, pertencentes e/ou administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN) e Secretaria de Desenvolvimento Regional.

DATA/HORA DA SESSÃO: 14/10/2022, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO

PREGOEIRO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Rescisão unilateral c/c as sanções administrativas do Art. 87 da lei federal nº 8666/93, conforme disposto na Cláusula Vigésima Primeira do contrato 113/2021 – Construção de cobertura de quadra poliesportiva e melhorias – E.M. Alexina Lowndes, bairro Bonfim, nesta Municipalidade.

Prezado(a) Senhor(a),

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Administração Municipal, o qual tem como objeto a construção de

cobertura de quadra poliesportiva e melhorias – E.M. Alexina Lowndes, bairro Bonfim, Angra dos Reis.

Ocorre que, a empresa contratada (*Aliança Construções e Empreendimentos Eireli*) solicitou a rescisão amigável do contrato 113/2021, firmado entre ela e esta municipalidade.

Não obstante, após a devida instrução processual, a Assessoria Jurídica desta Secretaria, conforme promoção nº0067/2022, devidamente ratificada pelo Procurador Chefe-Consultivo, opinou o seguinte: *“Noutras palavras, está fartamente demonstrada nos presentes autos a possibilidade de rescisão unilateral com culpa do particular, sendo possível a mesma ser cumulada com as sanções acima mencionadas (Art. 87 da Lei Federal 8666/93), desde que seja devidamente oportunizado a contratada o seu direito ao contraditório e a ampla defesa”*.

Deste modo, amparado na aludida manifestação jurídica, decido pela **APLICAÇÃO** da **rescisão unilateral** cumulada com a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2(dois) anos**, conforme disposto no artigo 79, I (cláusula vigésima do contrato 113/2021) e artigo 87, III (cláusula vigésima primeira, item “c” do contrato 113/2022) ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após concedido o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a não apresentação do mesmo.

Publique-se, com efeitos a contar a partir de 06 de setembro de 2022.

ANGRA DOS REIS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário-Executivo de Gestão Educacional, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022020426, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 075/2022**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte marítimo para o traslado de alunos da Rede Pública de Ensino de Angra dos Reis que residem e estudam na Ilha Grande e de professores e colaboradores que atuam nas respectivas Unidades de Ensino, bem como para o transporte de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial, e, eventualmente, para atividades pedagógicas e/ou extracurriculares com os alunos, tais como: feira cultural, jogos

estudantis, teatro, cinema, feira de matemática etc., em favor da empresa abaixo:

TRANSPORTES MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.655.516/0001-37, vencedora do item **01**, perfazendo o valor total de **R\$ 441.998,40** (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

O **Valor Total** do **Pregão Eletrônico 075/2022** foi de **R\$ 441.998,40** (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - REMARCAÇÃO

PROCESSO Nº 2018013131

Objeto: Compreende objeto da presente LICITAÇÃO, conforme disposto no Preâmbulo do EDITAL, a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à realização das OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS para Construção, Operação, Gestão e Manutenção do NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO SUSTENTÁVEL de Angra dos Reis/RJ, sob o conceito de SMART BUILDING, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs), na Lei Municipal nº 3.620, de 1.º de Janeiro de 2017 (Lei Municipal de PPPs) e legislação aplicável.

Data/Hora do leilão: A ser realizado em 01 de dezembro de 2022, às 14 horas, na sede da B3, na Rua XV de Novembro, 275, Centro de São Paulo/SP.

Data/Local de Entrega dos Envelopes: 25 de novembro de 2022, entre 09 e 12 horas, quando deverão ser entregues, na sede da B3, na Rua XV de Novembro, 275, Centro de São Paulo/SP, os Envelopes contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada LICITANTE.

ANDRÉIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

L E I Nº— 4.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA ILHA GRANDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública de Ensino Municipal da Cidade de Angra dos Reis, o Programa de Sustentabilidade Ambiental da Ilha Grande, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental da Ilha Grande na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Angra dos Reis, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na Rede Pública Municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da Baía da Ilha Grande.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no *caput* deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - poluição do ar;
- III - grau de inclusão e exclusão social;
- IV - saneamento básico da Ilha Grande;
- V – transfer para a Ilha Grande;
- VI - proteção do solo e das águas;
- VII - proteção da fauna e da flora;
- VIII – turismo sustentável;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá incentivar as escolas da Rede Pública Municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental direcionado à Ilha Grande, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente na Ilha Grande.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº— 4.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS OBJETIVANDO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, COM SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Art. 1º O Poder Executivo instituirá a instalação de fossas sépticas ecológicas objetivando a proteção ao meio ambiente, com sustentabilidade e inclusão no Plano Municipal de Saneamento Básico de Esgotamento Sanitário em novas edificações nos bairros e zona rural do Município de Angra dos Reis, onde não existem redes de esgoto.

Art. 2º Nas edificações residenciais em alvenaria ou madeira, construídas na zona rural do município, é obrigatório a instalação de fossa séptica ecológica e filtro anaeróbico e sumidouro, ou de bacia de evapotranspiração (BET), para destinação de esgotos domicilia-

res, compreendendo despejo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, cozinha e tanques de lavar.

§1º Os efluentes oriundos da fossa séptica deverão ser dispostos por infiltração subterrânea, através de sumidouros ou poços absorventes.

§2º Nas áreas não servidas por sistema público de esgoto sanitário ou de abastecimento de água, a distância mínima entre o poço ou outro sistema de captação de água e o local de infiltração do efluente da fossa séptica será de, no mínimo, 30 (trinta) metros.

§3º Os projetos de edificações e obras deverão detalhar o sistema de fossa séptica ou de outro processo de tratamento, bem como, o sistema de infiltração de seu efluente, exigida sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º Os projetos de loteamento, edificações e obras deverão indicar as localizações das captações de água e das fossas sépticas.

Art. 3º A fossa séptica poderá ser ecológica e poderá utilizar o filtro anaeróbico e o sumidouro, ou a bacia de evapotranspiração, deverão ser dimensionados de acordo com as Normas Técnicas NBR 7229-Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos-Unidade de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Ficará o Poder Público autorizado a doar mão de obra qualificada para orientar na construção e instalação das fossas sépticas de que trata esta Lei, através de servidores públicos municipais, a título de incentivo à instalação.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas com o fornecimento e a instalação gratuita de fossas sépticas e fossa séptica ecológica, as famílias de baixa renda que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir propriedade rural localizada dentro dos limites do Município de Angra dos Reis, na qualidade de proprietário, posseiro, arrendatário ou outra forma de parceria devidamente comprovada ou;

II - possuir propriedade em área urbana, onde não exista rede de esgoto, localizada dentro dos limites do Município de Angra dos Reis, na qualidade de proprietário, posseiro ou outra forma de parceria devidamente comprovada;

III - possua renda familiar de até 1 (um) salário mínimo nacional;

IV - apresente declaração de concordância com os termos da lei que rege o projeto sanitário.

Art. 6º Esta Lei é destinada a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para exe-

cução dos serviços públicos municipais, urbanos de esgotamento sanitário no município de Angra dos Reis /RJ e fazendo constar no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º Poderão ser feitas as instalações das fossas sépticas ecológicas no Município de Angra dos Reis, tendo como elementos básicos fornecer ao Poder Público e à coletividade a conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir sua adoção e aplicação.

Art. 8º A instalação das fossas sépticas ecológicas no Município de Angra dos Reis, tem como diretriz manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, não prejudicando o lençol freático, não contaminando o solo, não expondo os moradores, como acontece com as fossas negras, que também possuem custo de despesas para a sua limpeza e saúde, principalmente na época das chuvas.

Art. 9º O Município de Angra dos Reis, poderá fazer convênios com faculdades e escolas agrícolas, sem nenhum custo aos cofres públicos, com a finalidade de orientar e instalação das fossas sépticas ecológicas e sustentáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

L E I Nº— 4.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na

abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Angra dos Reis.

§ 1º Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica que aborde o assunto.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica a shows de pequeno porte e a artistas independentes e similares, caso em que os vídeos poderão ser substituídos por anúncios feitos pelo próprio artista ou pelo apresentador.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os vídeos educativos objetos da presente Lei poderão ser fornecidos pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.176, de 25 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

L E I Nº 4.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”, DEDICADA À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único. Esta Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Angra dos Reis, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

Parágrafo único. São condutas abarcadas por esta Lei:

I - Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - Violência Sexual: qualquer conduta que a constranja e pre-

senciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º Para conquistar o seu objetivo, a Campanha “Agosto Lilás” prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.849, de 25 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020012684

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 055/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **DOCE ANGRA TURISMO LTDA - ME**, conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº **367/SEJIN/2022**, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, doravante designado, simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09,

com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, **Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**, Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 08.555.183-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 740 de 30 de dezembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa **DOCE ANGRA TURISMO LTDA - ME**, doravante designada, simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Raul Leal, S/N, Praia do Machado, Angra dos Reis/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.002.979/0001-50, neste ato representada pela **Sra. LEIDIANE LONGO OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 148783244-3 e inscrito no CPF sob nº 042.147.855-17, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 055/2021**, na forma do **art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 055/2021, referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcações, (com fornecimento de tripulação, combustível, óleo lubrificante e materiais de limpeza e higiene), para atender as necessidades da Secretaria de Educação**, conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 367/SEJIN/2022, de 28/09/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 29/09/2022 e término em 28/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo é de R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais), sendo o valor da viagem de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20220346 Dotação Orçamentária: 20.2012.1.2.361.0204.2002.33903300, Vínculo: 11200000, Empenho nº 4046, de 28/09/2022, no valor de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

Ficha nº 20222048 Dotação Orçamentária: 20.2012.1.2.361.0204.2002.33903300, Vínculo: 11110000, Empenho nº

4048, de 28/09/2022, no valor de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Ad-

tivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA e testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE EDUCACIONAL

LEIDIANE LONGO OLIVEIRA
DOCE ANGRA TURISMO LTDA - ME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HORUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 063/2021.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo do quantitativo, com acréscimo financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato do Contrato nº 063/2021 de aquisição de *NOTEBOOKS*, destinados a equipar PROFESSORES REGENTES das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Angra dos Reis, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Notebook com as seguintes especificações mínimas: tela de no mínimo 15" com resolução Full HD com antireflexo; processador 4 núcleos, 8 threads, 8 Mb cache, 1.8 GHz até 4.6 GHz (turbo) de velocidade, 8 GB de memória; 256 GB SSD. Placa de vídeo integrada. Teclado em Português com Touchpad Multi-toque e teclado numérico integrado; Licença Windows 10 Professional 64 Bits em Português; Embalagem com fonte carregadora, manual em Português, maleta ou mochila para transporte. Garantia de no mínimo 12 meses ON SITE.	280	UNIDADE	R\$ 6.273,42	R\$ 1.756.557,60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 3 (três) meses, tendo início em 01/10/2022 e término em 30/12/2022.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 1.756.557,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20222539 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.1453.44905235, Vínculo: 11110000, Empenho nº 4053, de 29/09/2022, no valor de R\$ 1.756.557,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 369/SEJIN/2022 de 29/09/2022 devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MAX VILELA

CONTRATO Nº 179/2022.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à Rua Des. Altenfelder Silva, nº 54, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria-Executiva da Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

PRAZO: O prazo da locação será de 24(vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2022026179.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20222957 Dotação Orçamentária: 20.2012.04.122.0204.2753.33903615, Vínculo: 10010000, Empenho nº 4033, de 27/09/2022, no valor de R\$ 15.333,33 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 360/SEJIN/2022, de 27/09/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 153/2022/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo para o Reconhecimento de Dívida e Renegociação de Pagamento ao Contrato nº 007/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **JULIANE REIS DE MENDONÇA**, firmado em 10 de agosto de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, para exercer a fiscalização do Termo para o Reconhecimento de Dívida e Renegociação de Pagamento ao Contrato nº 007/2019, processo nº 2020015313, cujo objeto é Reconhecimento de Dívida no valor R\$8.141,40 (oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) oriundo das taxas de condomínio do imóvel locado pelo Município por intermédio da Secretaria de Educação, situado à Rua Quaresma Júnior, 160 - sala 206, Centro, Angra dos Reis - RJ destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar, o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento.

Art. 2º. Fica designada a servidora **RUTH DOS SANTOS PINTO**, matrícula 17.651, para exercer a suplência da fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 177/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NA PRAIA DAS GORDAS, BAIRRO BONFIM – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PRAZO: O prazo será de 150 (cento e cinquenta dias) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 828.955,74 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2025.15.452.0220.2463.44905199.10010000 e Ficha nº: 20221828 – Global Nota de Empenho nº 3950 de 16/09/2022, R\$ 828.955,74 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Solicitação de Empenho nº 123/2022/SUPJ, de 09 de setembro de 2022, constante do Processo Administrativo nº 2022026509

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 032/2022/SUPJ

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Charleston José Soares de Mello**, Engenheiro Civil, CPF: 085.195.437-58, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NA PRAIA DAS GORDAS, BAIRRO BONFIM – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - Processo 2022026509, realizado pela empresa CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.164.546/0001-13, Contrato nº 177/2022.

Designar o servidor **Heleomar Martins Monteiro**, matr.: 28.264, Engenheiro Civil, CPF: 134.810.517-86 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de setembro de 2022.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2022/SAD.DETRA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

AUTORIZAR o Posto dos Santos Reis Ltda, a dar início no fornecimento previsto no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2022, Ata de Registro de Preços nº 358/2022, Notas de Empenho nº 3996/2022, nº 3997/2022 e nº 3998/2022 do Processo nº 2022025482, cujo objeto é o fornecimento de combustível terrestre (gasolina comum e etanol), pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso desta Prefeitura Municipal.

Pela presente Ordem de Fornecimento, solicitamos o Posto dos Santos Reis Ltda, a execução do fornecimento acima relacionado, a partir do dia 20/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

ORDENADOR DE DESPESA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022

TERMO DE DISPENSA Nº 137/2022/SCP

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e as Sras. **MARIA REGINA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA E BRUNA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua São Bernardino de Sena, nº 02, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado a sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, com área de 180 (cento e oitenta) metros quadrados. Inscrição IPTU: 01.04.003.0265.001. Alvará de Habite-se nº 29 de 1979.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991 e demais legislações.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 66.336,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.528,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 2022022825.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2157.33903910, FICHA Nº 20222712 e FONTE DE RECURSO: 10010000 - ordinários

NOTA DE EMPENHO: Nº 3586, de 23/08/2022, no valor de R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio no Formulário de Solicitação de Empenho nº 278/2022, constante do processo administrativo nº 2022022825, de 21/06/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.

ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 224/2022/SAD

O Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 1178/2022/SEJIN em caráter excepcional e no interesse da administração municipal

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **Marcela Alves da Costa**, matrícula 23203 Carteira Nacional de Habilitação nº 04589306522 Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único –A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 25 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 225/2022/SAD

O Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 1178/2022/SEJIN em caráter excepcional e no interesse da administração municipal

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Elson Sales Araujo**, matrícula 3429 Carteira Nacional de Habilitação nº 00267718770 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único –A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E BMX - VALE IMAGEM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 101/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/09/2022 e término em 26/09/2023.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 123.824,15 (cento e vinte e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha 20221375, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1001, de 22/08/2022, no valor de R\$ 32.567,45 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis na CI nº 219/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1838, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 047/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1880 e 1881, constantes do Processo Administrativo nº 2018007025

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
102/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 102/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS, na

forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/09/2022 e término em 26/09/2023.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 136.845,61 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha 20221375, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1002, de 22/08/2022, no valor de R\$ 35.992,27 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis na CI nº 219/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1838, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 046/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1878 e 1879, constantes do Processo Administrativo nº 2018007025.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 081/2022/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 169/2022/SSA e o Contrato de Locação nº 178/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e LUIZ CARLOS SOARES, firmado em 23/09/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora TATIANA BELTRÃO MACHADO, matrícula nº 28016, para exercer a gestão do Contrato

de Locação nº 178/2022/SSA, processo nº 2022034375, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ALAMEDA LUIZA ANGÉLICA, Nº 319, LOTE 27, QUADRA 9, BALNEÁRIO, ANGRA DOS REIS/RJ, COM INSCRIÇÃO DO IPTU SOB O Nº 01.03.015.0230.0001, E RGI Nº 5934, COM 312,00M² DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BALNEÁRIO.

Art. 2º. Fica designado o servidor GILVAN SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 27103, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 14931, para exercer a suplência da gestão do contrato, e a servidora MARIA HELEISE DOS SANTOS, matrícula nº 28866, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 20/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores RENATA DE SOUSA – **MAT 7500023**, e RAFAEL SANTOS JORDÃO – **MAT 4502240**, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do contrato Nº 002/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **L M BRASIL SILVA** - CNPJ/MF sob o nº 09.212.178/0001-70, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e afins, à medida que se torne necessária a divulgação de tais expedientes de interesse do Município, em jornal diário de grande circulação regional ou nacional e no Estado, incluindo circulação no Município, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e deste contrato.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e

terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 21/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO – **MAT 7500031**, e LEANDRO MOREIRA SIQUEIRA – MÉDICO - **MAT 660013624**, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do contrato Nº 006/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELLI** - CNPJ/MF sob o nº 20.476.731/0001-15, que tem por objeto a prestação de serviços de radiologia, que visa a emissão de laudos de tomografia à distância, para atender as necessidades do centro de imagens da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 22/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores RAFAEL SANTOS JORDÃO – **MAT 4502240**, e RENATA DE SOUSA – **MAT**

7500023, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do contrato Nº 005/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **IMPrensa NACIONAL - CNPJ/MF** sob o nº 04.196.645/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 23/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores **OMAR DOS SANTOS – MAT 660003428**, e **RAFAEL SANTOS JORDÃO – MAT 664502240**, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do contrato Nº 009/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **CLINICA DE IMAGEM WINSTON DE ANDRADE LTDA - CNPJ/MF** sob o nº 36.173.797/0001-76, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, de acordo com as normas previstas em Portarias Ministeriais, para atendimento dos pacientes que se encontram internados na **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 24/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores **CLAUDIA VARGAS DE OLIVEIRA – ENFERMEIRA - MAT 7500043** e **GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS – MAT 6645029330**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 001/2020, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA - CNPJ/MF** sob o nº 14.368.486/0001-20, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamento médico hospitalar – arco cirúrgico, para atender as necessidades do centro cirúrgico da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº 026/2021 – Publicada no B.O nº 1306 de 19/03/2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL Nº 25/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores **ANDREA PAIVA MARTINS – NUTRICIONISTA - MAT 660026935**, **GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS – MAT 664502933**, e **KATIA VALÉRIA DA COSTA JAYME – MAT 660004716** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 004/2021, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **LABORATÓRIO ANO BOM EIRELI - CNPJ/MF** sob o nº 30.425.177/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais, análises clínicas, anatomia patológica, microbiologia clínica, gasometria rápida para UTI, UI, UPG e trauma infantil

e citopatologia, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº 040/2021 – Publicada no B.O nº 1387 de 24/09/2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 26/2022/FHMJ

A Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, as servidoras LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO – **MAT 7500031**, e ALDA SEIXAS DOS SANTOS – **MAT 7500049**, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do contrato Nº 004/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ** e a empresa **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 03.951.766/0001-40, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão, com locação de equipamentos do tipo impressora, multifuncional laser para cópias, impressões e digitalizações em monocromático e colorido, com manutenção, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, para atender as necessidades do hospital municipal da Japuíba, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

PORTARIA Nº 016/2022/SPDC

O **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo 2022018378, referente a Aquisição de Pilhas, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	GILBERTO NÓBREGA DE SOUZA , matrícula 3546
SUPLENTE:	DOUGLAS RAMOS DE ALMEIDA , matrícula 21820

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 DE Setembro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE Nº 0001 /2022 – SMS

1 - Do objetivo:

O Município de Angra dos Reis - Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Saúde, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde.

2 - Das condições:

As instituições interessadas deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos para qualificação previstos na Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022 e, também, na Lei Federal n. 9.637 de 15 de maio de 1998.

O requerimento para qualificação deverá ser apresentado do lado de fora do envelope que conterá todos os documentos a serem analisados para a emissão de parecer quanto à qualificação da instituição.

O protocolo dos pedidos de qualificação de organização social em saúde no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ será realizado **na Rua Almirante Machado Portela, n. 85, Bairro Balneário,**

Angra dos Reis/RJ – Sede Administrativa da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários de 9:00 às 12:30 e 14:00 às 16:00.**

Os documentos entregues fora dos horários marcados não serão recebidos.

Não será admitida para análise requerimento e documentos enviados por e-mail, *fac-simile* (Fax) ou Correios. Sendo que, somente será aceito o protocolo físico da documentação prevista na legislação do Município de Angra dos Reis.

Os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do requerente;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV - Prova da regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do requerente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – Declaração que comprove que a entidade não foi punida em razão de contratação com o Poder Público;

A requerente deve, ainda, apresentar **comprovação do registro de seus atos constitutivos com disposições nos termos do artigo 2º, incisos I a IX da Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022.**

Toda a documentação exigida para a obtenção de qualificação como Organização Social em Saúde deverá ser entregue no formato de CÓPIA AUTENTICADA.

A Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022 poderá ser obtida no site oficial do Município de Angra dos Reis clicando no banner “*Chamamento Público para Organização Social na área da Saúde*”.

3 - Do prazo para análise dos requerimentos:

O prazo para análise do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista no item anterior será de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo na Secretaria de Saúde.

O prazo para análise dos documentos apresentados pelas instituições interessadas na qualificação como Organização Social poderá, se assim se fizer necessário, ser prorrogado por igual período.

Após a análise, caso o Secretário Municipal ateste o atendimento aos requisitos legais, emitira parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal

para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

Os atos de qualificação serão publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e as entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4 - Dos recursos:

A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado, **na Rua Almirante Machado Portela, n. 85, Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ** – Sede Administrativa da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários de 9:00 às 12:30 e 14:00 às 16:00.**

No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, emitindo parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social. No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

5 - Das disposições finais:

A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Angra dos Reis, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022 e, também, na Lei Federal n. 9.637 de 15 de maio de 1998.

Integram o presente Aviso de Chamamento Público, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento.

ANEXO II - Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022.

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis

Sr. Glauco Fonseca de Oliveira

(**Nome da entidade**), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (**Endereço**), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (**Nome do representante legal**), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal n. 4.125 de 09 de setembro de 2022, juntando para tanto a documentação necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
LEI MUNICIPAL N. 4.125 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO ÂMBITO DA SAÚDE, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, incluindo a área da assistência, ensino e pesquisa, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O procedimento de qualificação será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como organização social por ato monocrático do Chefe do Poder Executivo ou de qualquer autoridade estadual.

§ 3º Para obter a qualificação de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica de direito privado deverá apresentar certidões negativas referentes a débitos trabalhistas ou criminais e a débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal, além de não ter sido punida em razão de contratação com o Poder Público.

Art. 2º Para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social, exige-se a comprovação do registro de seus atos constitutivos dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;

II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

III - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do Estatuto, assegurando àquela composição e atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;

IV - composição e atribuições da diretoria executiva;

V - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

VI - em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão;

VII - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Boletim Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social, bem como no Portal da Transparência do Poder Executivo, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social;

VIII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

IX - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 1º O Poder Público verificará, no local, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social situada no Município de Angra dos Reis, antes de firmar o contrato de gestão com a mesma.

§ 2º O edital de seleção poderá estabelecer que os requisitos previstos nos incisos III, V, VI, VII e IX deste artigo, bem como os requisitos do art. 6º desta Lei, sejam introduzidos no estatuto da entidade como condição para assinatura do contrato de gestão, admitida a qualificação provisória para participação no processo seletivo com cumprimento dos demais requisitos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação da entidade, de acordo com as peculiaridades da área de atuação.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de que trata o caput deste artigo serão complementares aos requisitos constantes desta Lei, que devem ser obedecidos em qualquer hipótese.

Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos nesta Lei, bem como preenchidos eventuais requisitos específicos, o Prefeito, ou por delegação, o Secretário municipal, poderão deferir a qualificação da entidade como Organização Social.

Art. 5º A Secretaria do Município competente manterá cadastro municipal de organizações sociais, garantindo-lhe a pertinente e necessária publicidade e transparência, na forma desta Lei.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público municipal, indicados pelo Prefeito ou por delegação pelo Secretário municipal;

b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

II - mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

III - os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, de Senadores,

Deputados Federais, de Deputados Estaduais, Vereadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

IV - ter como atribuições privativas, dentre outras:

a) definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

c) aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

d) designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

e) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;

f) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

g) aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, bimestralmente os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

h) fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

i) aprovar por maioria de seus membros:

1. as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e

o plano de cargos, salários e benefícios;

2. dar ampla divulgação e publicidade às normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

3. a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.

j) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

k) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§ 1º O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 7º É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Art. 8º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria, entre as partes, para fomento e execução de atividades da área da saúde.

§ 1º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão.

§ 3º Os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com a observância dos princípios do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 4º A contratação de serviços de terceiros por parte da organização social deverá seguir parâmetros de custos de órgãos da administração pública estadual e ou federal como Ministério público

Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de contas da União, Ministério da Saúde dentre outros, sempre acolhendo aquele mais vantajoso para o serviço público.

Art. 10. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, e deverá conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Boletim Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Organização Social, bem como, após 05 (cinco) dias úteis, encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – estipulação da política de custos e preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão, em consonância com o princípio da eficiência expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII – prever indicador de excelência em gestão que meça a eficiência na gestão de compras e contratações de serviços.

§ 1º Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas.

§ 2º O prazo do contrato de gestão será de, no máximo, 05 (cinco) anos e deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão, rescisão, incluindo regras para a sua renegociação total e parcial e sanções previstas para os casos de inadimplemento, na forma da lei.

§ 3º A prorrogação, renovação ou qualquer alteração deve conter comprovação expressa de economicidade dos gastos, apresentando parâmetros de preços do mercado bem como aquelas praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os documentos listados nos incisos II e III deste artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública, sempre que solicitado, em atenção ao princípio da transparência, de modo a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

§ 5º Deverá ser publicado, no sítio eletrônico da Organização Social, relatório contendo o número de atendimentos mensais realizados ao público previsto no inciso I deste artigo.

Art. 11. A Secretaria Municipal deverá realizar processo seletivo para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, bem como da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, consoante o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como Organização Social, poderá ser dispensado o processo seletivo de que trata o caput deste artigo e o inciso XXIV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha, de forma pública, objetiva e consoante o caput do artigo 37 da Constituição Federal com ampla divulgação dos critérios de seleção atentando para a economicidade contratual.

§ 2º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Município, devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público.

Art. 12. A seleção da entidade para a assinatura do contrato de gestão far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - recebimento e julgamento das propostas;

III - publicação do resultado do processo seletivo com o nome da

entidade e o valor total da proposta vencedora.

Art. 13. O edital conterá:

I – objeto - a descrição detalhada da atividade a ser executada, e os bens e recursos a serem destinados para esse fim;

II - metas e indicadores de gestão de interesse do órgão supervisor;

III - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

IV - critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V - prazo para apresentação da proposta de trabalho;

VI - minuta do contrato de gestão;

VII – no edital e ou na contratação deverá conter parâmetros de preços com limites máximos elaborados pela Secretaria Municipal tendo como referência contrato de gestão anterior ou valores praticados no mercado.

Art. 14. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e das fontes de receita;

III – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da situação econômico-financeira da entidade, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei;

IV – comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

V – estipulação da política de preços a ser praticada, em consonância com o princípio da eficiência expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

VI – observar o princípio da economicidade, incluindo-o nas prestações de contas e nas aquisições e contratações de serviços;

VII – comprovação da existência de profissionais da área da saúde em seu quadro de funcionários, observado o disposto no inciso VIII do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A exigência do inciso IV deste artigo limitar-se-á

à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser

exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 15. Após o recebimento e julgamento da proposta, a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo uma única entidade manifestada o interesse na contratação, e desde que atendidas as exigências relativas ao edital e a proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 16. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade como Organização Social e o atendimento aos requisitos básicos de que trata o art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A qualificação de entidade como Organização Social deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de recebimento da proposta do processo seletivo de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 17. Em caso de dispensa do processo seletivo para celebração do contrato de gestão, também deverão ser observados, dentre outros, os dispositivos de que trata o art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa de licitação para contratações, de acordo com o inciso XXIV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem observar os princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 18. Os recursos do Município para a contraprestação de serviços das Organizações Sociais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento do Município .

Parágrafo único. Em atenção aos Princípios da Publicidade e Transparência, os recursos do Município para contraprestação de serviços das Organizações Sociais deverão ser identificados através de rubrica específica.

Art. 19. O Poder Executivo fará consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

§ 1º Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão público parceiro.

Seção IV

Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 20. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal, e, em se tratando de serviço de saúde, também pelo Conselho Municipal de Saúde, órgãos supervisores.

§ 1º A Organização Social, qualificada no âmbito do Município de Angra dos Reis, com contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizado o registro de todos os seus colaboradores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – e no seu sítio eletrônico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Fiscalização dos Contratos de Gestão, realizará verificação de correspondência entre as informações mensais de folha de pagamento de pessoal das Organizações Sociais com o pessoal, que se encontrar alocado e trabalhando nas Unidades de Saúde, bem como, a correspondência de todas as informações mensais constantes das medições das Organizações Sociais com o realizado nos locais sob gestão das mesmas.

§ 3º Os documentos relativos ao disposto no caput deste artigo deverão, sempre que solicitados, ser disponibilizados para consulta pública, em atenção ao princípio da transparência, de modo a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 21 Os resultados e metas qualitativas e quantitativas alcançados com a execução dos contratos de gestão celebrados pelo Poder Público, serão analisados, semestralmente, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao disposto no caput deste artigo deverão, sempre que solicitados, ser disponibilizados para consulta pública em atenção ao princípio da transparência, de modo a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 22. A Organização Social deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço), além de outras informações consideradas necessárias, e fazer publicar no Boletim Oficial do Município.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social apresentará, ao órgão supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

§ 2º O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da Organização Social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na presente Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º O relatório de execução previsto no *caput* deste artigo deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Organização Social e da Secretaria Municipal.

Art. 23. A Administração Pública deverá capacitar, periodicamente, todos os fiscais dos contratos de gestão das Organizações Sociais.

Art. 24. A Administração Pública estabelecerá os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na apreciação de contas das Organizações Sociais.

Art. 25. A Administração Pública deverá publicar, mensalmente, os valores analíticos das despesas apresentadas pelas Organizações Sociais, no Boletim Oficial do Município e no portal da transparência.

Art. 26. A Administração Pública deverá estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e o valor máximo de custeio para cada unidade de saúde sob contrato de gestão administrado por Organizações Sociais, devendo publicá-las no Boletim Oficial do Município e no portal da transparência.

Art. 27. A Administração Pública realizará Auditoria em todos os contratos de gestão das unidades de saúde administradas por Organização Social, acompanhada de Nota Técnica que demonstre o número de atendimentos assistenciais e os recursos utilizados para esse custeio, observado o disposto nos arts. 6º, IV, alínea f, e 43, desta Lei.

§ 1º A auditoria deverá demonstrar e reavaliar todas as contratações das Organizações Sociais pelo critério técnico e pelo preço.

§ 2º A auditoria deverá conter a demonstração dos valores neces-

sários para custear as unidades de saúde apresentadas pelas Organizações Sociais.

§ 3º O resultado da auditoria e a nota técnica deverão ser publicadas no Boletim Oficial do Município e no portal da transparência.

Art. 28. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Auditoria Geral, Procuradoria Geral do Município, Ministério Público Estadual, Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 29. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Durante o período de intervenção, o Município poderá transferir a execução do serviço para outra Organização Social, a fim de não ocasionar a interrupção da assistência.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

Art. 30. Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. A responsabilização prevista no *caput* não obsta a responsabilização civil e penal do Secretário do Municipal da respectiva pasta contratante, bem como do gestor do contrato, que deverão responder pelos danos causados à população e ao erário.

Art. 31. Sem prejuízo das medidas a que se referem os artigos anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização apresentarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Mu-

nicipio, para que requeira, ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na legislação processual civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 32. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública desde que comprovem a sua existência por mais de três anos para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 33. Deverão ser publicadas, em sítio eletrônico próprio, informações detalhadas acerca das ações desenvolvidas em cada exercício, a folha de pagamento mensal de seus funcionários e dirigentes, além do detalhamento das demais despesas custeadas com os repasses financeiros feitos pelo Poder Público, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 34. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão que, obrigatoriamente, deverão ser objeto de seguro contra sinistros, (incêndios, danos e avarias) promovido pela Organização Social, com prazo igual ao do contrato de gestão e após análise de risco.

§ 3º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Poder Público Municipal, e dependendo de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito.

Art. 35. O Poder Executivo poderá colocar à disposição da Organização Social servidores públicos, com ônus para o Município, constando expressamente do contrato de gestão o valor referente a esta cessão.

Parágrafo único. Poderá ser adicionada, aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento da Organização Social de servidor colocado à disposição.

Art. 36. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, consoante o art. 6º, inciso IV, alínea i, item 2.

§ 1º Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens, de medicamentos e outros insumos, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e

economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.

§ 2º As contratações de todos os serviços terceirizados tais como: fornecimento de alimentação, vigilância patrimonial, limpeza hospitalar, lavanderia, engenharia clínica, manutenção predial, logística e outros deverão ser precedidos de cotação prévia de preços no mercado visando obter preços inferiores aos registrados em Atas de Registros de Preços e caso não existam, aos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica vedada a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de material ou prestação de serviços, que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção ou de gerência, assim como de ocupantes de cargos no Conselho de Administração da Organização Social.

Seção VI

Do Servidor Público

Art. 37. O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive a promoção e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 1º Aos servidores colocados à disposição da Organização Social

serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

§ 3º As despesas com os serviços públicos colocados à disposição da Organização Social, bem como as despesas da Organização Social com funcionários celetistas ou temporários serão computados para o cálculo do limite de gastos com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 8º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000).

Art. 38. O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá, observado o interesse público ser:

I - relatado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo único. Fica vedada a colocação em disponibilidade dos servidores que não desejarem trabalhar em Organizações Sociais.

Art. 39. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo anterior.

§ 1º A Organização Social, após recebida a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 2º Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

Art. 40. Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não-permanente, a servidor colocado à disposição.

Art. 41. Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 42. Não será incorporada, à remuneração de origem do servi-

dor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Art. 43. Fica assegurada ao servidor cedido à Organização Social a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e promoção.

Seção VII Da Desqualificação

Art. 44. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§ 4º A Organização Social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

§ 5º Observado o disposto no § 1º deste artigo e efetuada a publicação da decisão de desqualificação em Boletim Oficial do Município, a Organização Social será considerada inidônea e será inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ficando impedida de contratar com o Poder Público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Não será permitida a mudança de denominação das unidades, cujas atividades vierem a ser executadas por Organização Social.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 47. Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obriga-

ções, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

§ 1º Nas hipóteses de rescisão ou anulação de contratos com Organizações Sociais, por qualquer motivo ou fundado receio de que as mesmas não efetuem os pagamentos devidos aos empregados por ela contratados para a execução do objeto contratual, e desde que haja saldo contratual remanescente ou garantia idônea, poderá o Poder Público efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados, diretamente aos empregados ou sucessores destes, promovendo posterior glosa no saldo devido à Organização Social.

§ 2º O Poder Público poderá, ainda, em qualquer hipótese de atraso, efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados aos empregados contratados pelas Organizações Sociais.

§ 3º Nas hipóteses de rescisão ou anulação de contratos com Organizações Sociais, por qualquer motivo que ocasione atraso nos pagamentos devidos aos empregados por elas contratados para a execução do objeto contratual, podendo o Poder Público efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados e verbas rescisórias diretamente aos empregados ou sucessores destes, promovendo posterior glosa no saldo devido à Organização Social.

Art. 48. A existência de saldo contratual remanescente ou garantia idônea não exige a contratada do ressarcimento ao erário por falhas comprovadas na prestação do serviço.

Art. 49. A qualquer tempo, o órgão supervisor e a Organização Social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Art. 50. A Administração Pública, com base no relatório de auditoria, deverá imputar as sanções previstas nos contratos de gestão pela utilização irregular de recursos públicos pelas Organizações Sociais.

Art. 51. A Administração Pública promoverá as seguintes Tomadas de Contas, para:

I – apurar o sobrepreço na aquisição de medicamentos e o seu devido ressarcimento;

II – quantificar e cobrar a devolução dos valores aplicados em benfeitorias nos imóveis; e,

III – promover a cobrança dos valores referentes aos danos ao erário.

Art. 52. A auditoria externa de que trata a alínea f do inciso IV do art. 6º desta Lei deverá ser realizada por empresa idônea, registrada no Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Imobiliários – CVM.

Parágrafo único. Após realizada a auditoria externa de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas cópias do relatório final ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e à Câmara Municipal, assegurada ainda a sua publicação em sítio eletrônico oficial.

Art. 53. A Secretaria de Municipal de Saúde poderá requisitar, por intermédio do Prefeito, servidores públicos das esferas federal e municipal para o exercício de funções nas Organizações Sociais.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão, sem prejuízo das publicações no Boletim Oficial previstas nesta Lei.

Art. 55. As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

Art. 56. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

D E C R E T O N O 12.754, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.439.312,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.439.312,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909102 10010000	5.000,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909104 10010000	-	5.000,00
2022 20 2024 16 482 0222 2718 33903099 10010000	5.000,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903096 10010000	-	5.000,00
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33904006 10010000	28.837,88	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905242 10010000	-	28.837,88
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901143 12110000	3.130.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 12110000	1.010.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	-	400.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901133 12110000	-	2.700.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901145 12110000	-	30.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901131 12110000	-	500.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901137 12110000	-	210.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901104 12110000	-	140.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901142 12110000	-	160.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33903999 12110000	4.000,00	-
2022 20 2023 10 301 0129 1543 44905191 12110000	-	4.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2216 44905212 12200000	5.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0129 2216 33903022 12200000	-	5.000,00
2022 25 2501 17 512 0210 2204 33903011 15303000	1.475,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2201 44905299 15303000	-	1.475,00
2022 20 2024 15 451 0220 2748 33903999 15306000	250.000,00	-
2022 20 2024 15 451 0220 1013 44905199 15306000	-	250.000,00
TOTAL	4.439.312,88	4.439.312,88

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

12200000 = Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – INTERINO

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº-12.756, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.444.043,62 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.444.043,62 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2020 04 126 0225 2684 44905235 10010000	268.851,23	-
2022 20 2020 04 121 0208 3100 33903963 10010000	-	25.396,00
2022 20 2020 19 122 0204 1561 44905242 10010000	-	243.455,23
2022 20 2026 06 182 0223 3006 33903999 10010000	525.000,00	-
2022 20 2026 06 182 0223 3006 44905299 10010000	-	525.000,00
2022 20 2025 15 451 0207 1517 44905199 10010000	56.000,00	-
2022 20 2025 15 451 0207 2537 44905199 10010000	-	56.000,00
2022 20 2023 04 122 0204 2002 44905235 10010000	67.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 44905299 10010000	-	15.000,00
2022 20 2005 04 122 0204 2284 44905299 10010000	-	52.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 1963 44905299 10010000	12.500,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1217 33903632 10010000	-	12.500,00
2022 26 2601 08 244 0134 1965 33903632 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1965 33903999 10010000	20.000,00	-

2022 26 2601 08 244 0134 2247 44905299 10010000	39.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2254 33903632 10010000	-	69.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 1963 33903099 10010000	22.600,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2509 33903699 10010000	-	22.600,00
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903014 10010000	105.000,00	-
2022 20 2017 27 812 0207 2142 33903300 10010000	-	80.000,00
2022 20 2017 27 812 0207 2142 33903999 10010000	-	25.000,00
2022 20 2020 04 122 0225 2158 33903017 10010000	16.997,45	-
2022 20 2001 04 122 0204 2689 33903021 10010000	-	278,00
2022 20 2001 04 122 0204 2689 33903025 10010000	-	41,65
2022 20 2001 04 122 0204 2689 44905212 10010000	-	4.554,98
2022 20 2001 04 122 0204 2689 44905233 10010000	-	5.697,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903021 10010000	-	232,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905206 10010000	-	1.203,82
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905212 10010000	-	4.290,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905234 10010000	-	700,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901133 12110000	2.700.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 12110000	-	2.700.000,00
2022 20 2023 10 301 0129 1544 44905191 12110000	3.644,75	-
2022 20 2023 10 301 0129 1546 44905191 12110000	6.355,25	-
2022 20 2023 10 301 0129 1543 44905191 12110000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905208 12110000	4.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905242 12110000	-	2.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905212 12110000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903022 12110000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	100.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12140000	-	100.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 1601 33903099 12140002	75.100,00	-
2022 27 2701 10 301 0129 1601 33903036 12140002	-	75.100,00
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 13110000	60.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 44905212 13110000	37.000,00	-
2022 26 2601 08 243 0136 2705 33903632 13110000	-	97.000,00
2022 26 2601 08 243 0138 1222 33903999 13110000	20.000,00	-
2022 26 2601 08 243 0138 1222 33904899 13110000	2.700,00	-
2022 26 2601 08 243 0138 1222 33903632 13110000	-	22.700,00
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903947 13110000	72.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2254 33903632 13110000	-	72.000,00
2022 25 2501 17 512 0210 7038 44905199 15306000	33.999,94	-
2022 20 2020 04 122 0225 2686 44905235 15306000	-	7.600,00
2022 20 2020 04 122 0225 2686 44905241 15306000	-	26.399,94
2022 35 3501 04 122 0221 2640 33903999 16300000	186.295,00	-

2022 35 3501 04 122 0221 2344 33903099 16300000	-	186.295,00
TOTAL	4.444.043,62	4.444.043,62

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

12140002 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio - Incremento da Média e Alta Complexidade

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

15306000 = Royalties - Participação Especial

16300000 = Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – INTERINO

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

CASSIA MARQUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTERINA

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 12.759, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 203.520,00 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Superávit: Fonte 11200000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – R\$ 203.520,00 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903999 11200000	<i>Salário Educação</i>	203.520,00
TOTAL GERAL		203.520,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11200000 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

AVISO SDE 01/2022

A Prefeitura de Angra dos Reis, utilizando-se dos seus métodos legais, anuncia que:

Promoverá, nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro, das 9h às 19h, o evento Angra Tech, com o objetivo de fortalecer o Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo da nossa região. Tal evento será uma realização do Governo Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Planejamento e Parcerias. Têm como maior objetivo criar estratégias para fomentar o empreendedorismo e inovação na cida-

de, acreditando que as tecnologias seguem transformando a forma como vivemos e consumimos produtos e serviços.

Será um momento de oportunidades, de conectar pessoas que possuem como objetivo criar negócios inovadores com alto poder de crescimento.

Estudamos esses panoramas e suas projeções em outras cidades e percebemos que para empreender, nessa nova era, precisamos compreender como um Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo funciona e, para isso, precisamos conectar empresas, negócios e pessoas, fortalecendo esse ecossistema.

Dessa forma, convidamos todas as empresas que possuem bases tecnológicas, de inovação, startups, negócios inovadores ou correlacionados e que possuam interesse nos efeitos destes eventos na sociedade a patrociná-lo, nas seguintes modalidades:

DIAMANTE - R\$ 20.000 (vinte mil reais)

- decoração interna do Centro de Estudos Ambientais (CEA), espaço convivência - 01 estande central de 4mx2m - 01 hora de palestra platéia principal - 2 horas reservadas para sala de reunião.

OURO- R\$ 10.000 (dez mil reais)

- 01 estande central de 4mx2m - 30 minutos de palestra - 1 hora reservada para sala de reunião

PRATA - R\$ 5.000 (cinco mil reais)

- Tenda externa com tamanho 6mx6m para exposição - 15 minutos de palestra - 1 hora reservada para sala de reunião

BRONZE - R\$ 3.000 (três mil reais)

- 01 estande lateral de 3mx2m



Planta com Desenho e estrutura definida para o evento Angra Tech

CEA - Avenida Prefeito Jair Toscano de Brito - Praia da Chácara, Angra dos Reis - RJ, 23907-000

Caso surjam dúvidas sobre quaisquer assuntos, solicitamos a gentileza de nos contactar:

Email: des.economico@angra.rj.gov.br

Telefone 24 3377-4507.

Atenciosamente

COMISSÃO ORGANIZADORA

São Bento receberá centro para pessoas com autismo

Centro Educacional para Transtorno do Espectro do Autismo (CETEA) e Centro Comunitário serão construídos no bairro



A Prefeitura de Angra assinou na manhã desta quinta-feira, 29 de setembro, a ordem de serviço referente à construção do Centro Educacional para Transtorno do Espectro do Autismo (CETEA) e do Centro Comunitário, que ficarão localizados no bairro do São Bento. A expectativa é de as obras sejam concluídas em 210 dias.

O CETEA vai acolher pessoas com transtorno do espectro autista, desenvolvendo atividades de cunho pedagógico e estimulando habilidades cognitivas, sensoriais, sociais, comunicacionais e psicomotoras, além das Práticas Educativas para uma Vida Independente (PEVI). O Centro Comunitário será

voltado à comunidade, com espaços para a realização de eventos, palestras entre outros.

– A questão do atendimento às pessoas que estão dentro do espectro do autismo no município é muito importante. Precisamos ter um atendimento que ofereça oportunidades, principalmente aos jovens, assim como aos familiares que fazem parte desse convívio – afirmou o secretário de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura de Angra, Cláudio Ferreti.

A assinatura aconteceu no auditório da Defesa Civil, no mesmo bairro que os dois centros serão construídos, na Avenida Júlio César de Noronha, 340.